

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

Pelo presente instrumento particular número 1216486/2021, as Partes:

de um lado:

PROCOWORKING EIRELI, domiciliada na AV PAULISTA, 1471, CONJ 511, BELA VISTA, CEP 01.311-927, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.991.844/0001-66 (**CONTRATADA**);

de outro lado,

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4A REGIAO, domiciliado(a) na AL SANTOS, 1909, ANDAR 2 CONJ A2, CERQUEIRA CESAR, CEP 01.419-100, SÃO PAULO - SP, inscrito(a) no CNPJ sob nº 58.113.705/0001-03, Sem Inscrição estadual (**CONTRATANTE**);

Resolvem as partes firmar o presente Instrumento, obrigando-se a respeitá-lo em todos os seus termos e condições, bem como a **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pelas informações prestadas e autorizações concedidas, o qual se regerá mediante as Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Serviço Contratado

A prestação dos serviços contratados se dará nas seguintes condições:

- 1.1. Utilização do Endereço Fiscal da **CONTRATADA**;
- 1.2. Utilização do Endereço Comercial da **CONTRATADA**;
- 1.3. Recebimento e administração de correspondências;
- 1.4. Tipo de Contratação Anual;
- 1.5. Prazo de Vigência terá Início em 01/01/2022 e Término em 31/12/2022;
- 1.6. Valor / Parcelas Mensais de R\$ 109,99 (Cento e nove reais e noventa e nove centavos);
- 1.7. Valor do Contrato será de R\$ 1.319,88 (Mil e trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos);
- 1.8. Depósito retornável de R\$ 109,99 (Cento e nove reais e noventa e nove centavos), devolvido após 30 dias do encerramento do contrato, observado o item 1.5.
- 1.9. Pagamento do valor de R\$ 109,99 (Cento e nove reais e noventa e nove centavos), referente a Inscrição;
- 1.10. Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

1.1. Desconto: Três Primeiras Mensalidade Grátis

CLAUSULA ÚNICA

A **CONTRATADA** não permite que empresas que possuam algum dos ramos de atividades abaixo em seu objeto social (primário ou secundário) utilizem o endereço fiscal da **CONTRATADA** em seu contrato social: indústria, construção, distribuição logística, RH, exportação e importação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

Pelo plano escolhido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os seguintes produtos e serviços:

- 2.1. Direito de utilização de seu endereço para fins comerciais e fiscais: **Avenida Paulista nº. 1471, Conj. 511, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP. 01.311-927**, inclusive em cartões de visita, material promocional e de publicidade;

- 2.2. Recebimento e armazenamento de correspondências, com envio de aviso ao e-mail do **CONTRATANTE**, sendo que somente o **CONTRATANTE** ou pessoa autorizada por escrito poderá efetuar a retirada das correspondências;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Serviços prestados nas instalações da **CONTRATADA**

- 3.1. O serviço de copa - água e café - estará à disposição do **CONTRATANTE** nas instalações da **CONTRATADA**.
- 3.2. Os serviços de copa, apoio administrativo e manutenção serão fornecidos pela **CONTRATADA** durante o período das 9:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
- 3.3. A **CONTRATADA** disponibilizará diversos serviços opcionais, como a locação por hora de células de serviço, mediante remuneração específica descrita na Tabela de Preços.
- 3.4. O **CONTRATANTE** poderá utilizar as células de serviço em dias e horários diversos do previsto no item 3.2, desde que previamente agendados.
- 3.5. A **CONTRATADA** compromete-se a manter as células de serviço devidamente limpa e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - Condições de pagamento e mora

- 4.1. A mensalidade contratada, Cláusula 1.6, acrescida do valor de serviços adicionais utilizados, vencerá **sempre no dia 10 do mês** ou no primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado. Tal prazo é **improrrogável**, constituindo mora, de pleno direito, a sua não observância pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2. Do valor a ser pago será descontado os impostos previstos em lei, se for o caso, correndo por conta da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas e/ou custos de qualquer natureza, presentes ou futuros, decorrentes de sua atividade empresarial.
- 4.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, o qual será enviado pela **CONTRATADA** ao e-mail do **CONTRATANTE**.
- 4.4. Excepcionalmente, desde que aprovado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá efetuar depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, ou cartão de crédito ou débito, ou ainda diretamente nas dependências da **CONTRATADA**.
- 4.5. Ultrapassando o prazo estabelecido sobre o valor devido correção monetária pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), juros de mora proporcionais de 1,0% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o débito.
- 4.6. O **CONTRATANTE** tem ciência que, após o prazo de 30 (dias) dias do vencimento da mensalidade, a **CONTRATADA** tem o direito de inscrever o **CONTRATANTE** em órgãos de proteção ao crédito até que ocorra a quitação do saldo devedor.
- 4.7. Na hipótese de a cobrança ser enviada ao Departamento Jurídico da **CONTRATADA**, o valor devido sofrerá o acréscimo automático de Taxa de Cobrança Administrativa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), além de honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) na fase administrativa da cobrança e em 20% (vinte por cento) na sua fase judicial, sem prejuízo das respectivas custas processuais. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 784, do Código de Processo Civil.

RUBRICAS	
CONTRATANTE	CONTRATADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

- 4.8. Ocorrida a mora, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender imediatamente a prestação de serviços até a integral quitação do débito, podendo inclusive optar pela rescisão do presente contrato mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias corridos, através de comunicação endereçada ao e-mail do **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** vedar o ingresso do **CONTRATANTE** ou seus representantes às suas instalações.
- 4.9. Na hipótese de ocorrer o encerramento do contrato por falta de pagamento, o **CONTRATANTE** estará sujeito ao pagamento a que se refere a Cláusula 7.1 – *Multa por Rescisão*.

5. CLÁUSULA QUINTA - *Renovação automática do contrato*

- 5.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Instrumento, sem motivo justificado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. O efetivo cancelamento do contrato, com interrupção do vencimento das mensalidades, só ocorrerá no 30º dia contado da notificação.
- 5.2. Não ocorrendo a notificação, a renovação dar-se-á automaticamente com a atualização dos valores, segundo a tabela de planos oferecidos pela **CONTRATADA** na oportunidade, e pelo mesmo período contratado.
- 5.3. A **CONTRATADA** poderá não renovar o presente instrumento, sem motivo justificado, mediante notificação ao **CONTRATANTE** na forma prevista no item 5.1.
- 5.4. Considera-se automaticamente rescindido o presente Instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se uma das partes não cumprir quaisquer das cláusulas constantes no presente Instrumento, ou ainda na hipótese de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, sem direito de indenização à outra parte.

6. CLÁUSULA SEXTA - *Reajuste das mensalidades*

- 6.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que ocorrerem mudanças na legislação fiscal, econômica ou eventos pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços que venham a alterar substancialmente as condições de contratação definidas por este Instrumento, desde que em comum acordo entre as partes e formalizado por meio de aditamento ao presente Instrumento ou na sua renovação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – *Multa por Rescisão*

- 7.1. Na hipótese de as partes rescindirem o presente Instrumento, durante o prazo estipulado para a duração do contrato, Cláusula 1.5 - *Prazo de Vigência*, qualquer que seja o motivo de cancelamento, sujeitar-se-á, outra parte, o pagamento de multa por rescisão antecipada, correspondente às mensalidades faltantes para o término do prazo estipulado neste Instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - *Encargos sociais*

- 8.1. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas do seu quadro de funcionários ou terceiros que designa para a realização dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente por quaisquer reclamações, pleitos, custos, despesas ou encargos de qualquer espécie resultantes da execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - *Obrigações do Contratante*

- 9.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar as instalações da **CONTRATADA** para o fim específico de escritório administrativo e de negócios, sendo-lhe totalmente vedado o exercício de atividades proibidas ou ilegais, não autorizadas por lei e/ou pela Convenção de Condomínio e Regulamento Interno do Edifício, ou qualquer outra que possa ser considerada imoral ou perigosa, podendo a **CONTRATADA**, caso ocorra estas circunstâncias, vetar a prestação de seus serviços ao **CONTRATANTE** e rescindir o presente Instrumento.
- 9.2. O **CONTRATANTE** assume integralmente os riscos de seus negócios, considerando-se único e exclusivo responsável por todos os atos que eventualmente praticar ou deixar de praticar no âmbito civil, comercial, trabalhista, previdenciário, fiscal e criminal. A **CONTRATADA** não tem nenhuma responsabilidade pelo sucesso ou insucesso dos negócios que o **CONTRATANTE** venha a manter com terceiro mediante uso dos serviços ora contratados.
- 9.3. É dever do **CONTRATANTE**:
- 9.3.1. Respeitar e fazer com que seus funcionários, prepostos, clientes e visitantes cumpram os regulamentos internos da **CONTRATADA**, Convenção do Condomínio e o Regulamento interno do edifício, respondendo por eventual violação dos mesmos às medidas cabíveis;
- 9.3.2. Permitir a inspeção pela **CONTRATADA** das células de serviço, independentemente de estar ocupada ou não pelo **CONTRATANTE**;
- 9.3.3. Não instalar nas células de serviço móveis e/ou equipamentos sem a prévia autorização da **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo seu uso e guarda;
- 9.3.4. Após o uso, devolver a célula de serviço no exato estado em que a recebeu, bem como mantê-la em perfeitas condições de uso e funcionamento, respondendo por eventuais danos que causar à mesma;
- 9.3.5. Não veicular em mídia de massa ou mala direta informações que alterem as atividades cotidianas da **CONTRATADA**, sem a prévia autorização escrita da mesma;
- 9.3.6. Não ceder os direitos decorrentes deste Instrumento a terceiros sem prévia autorização escrita da **CONTRATADA**;
- 9.3.7. Em caso de rescisão do presente contrato, comunicar sua mudança de endereço e telefone para seus clientes, fornecedores e demais pessoas com quem mantenha relacionamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - *Sigilo profissional*

- 10.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou informações que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.
- 10.2. Em relação a terceiros, cabe ao **CONTRATANTE** proteger seus atos sigilosos e confidenciais com os meios de segurança existentes no mercado, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo vazamento das informações tidas com confidenciais e sigilosas, salvo se por seus funcionários ou equipe.

RUBRICAS	
CONTRATANTE	CONTRATADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Regras de uso do domicílio fiscal

- 11.1. Cabe ao **CONTRATANTE** regularizar o presente contrato tão logo indique o endereço da **CONTRATADA** como domicílio fiscal de sua pessoa jurídica.
- 11.2. Os procedimentos administrativos de mudança de domicílio fiscal perante a Junta Comercial (primeiro passo) e Receita Federal (passo seguinte) costumam levar dias ou até meses. Portanto, é dever do **CONTRATANTE** observar atentamente tais prazos antes de eventual rescisão do presente Instrumento, estando o **CONTRATANTE** ciente de que a **CONTRATADA** não suspenderá a cobrança de mensalidades em razão da demora na substituição do domicílio fiscal ou no processo de encerramento da empresa.
- 11.3. A cobrança das mensalidades só será suspensa quando o **CONTRATANTE** apresentar por escrito à **CONTRATADA** os seguintes documentos, cumulativamente:
- 11.3.1. Cópia autenticada do pedido de alteração do contrato social (mudança de endereço) ou da baixa da empresa protocolado na Junta Comercial (baixa efetiva, não apenas a cópia do distrato social);
- 11.3.2. Cópia autenticada do pedido de mudança do domicílio fiscal ou de baixa da empresa protocolado na Receita Federal (que só é concedido após a efetiva baixa na Junta Comercial);
- 11.3.3. Cópia autenticada da solicitação de cancelamento de Inscrição Estadual ou de suspensão de atividades protocolada na Receita Estadual (se houver inscrição estadual);
- 11.3.4. Certidões Negativas das Receitas Federal, Estadual e Municipal (ISS e IPTU) atualizadas há menos de 15 (quinze) dias.
- 11.4. O presente contrato só se dará por **rescindido** quando da efetiva alteração ou baixa do domicílio fiscal do **CONTRATANTE** perante o CNPJ da Receita Federal.
- 11.5. Caso o **CONTRATANTE** deixe de cumprir qualquer das formalidades acima, a **CONTRATADA** comunicará formalmente a Receita Federal para que esta declare a **inaptação da pessoa jurídica**, bem como proceda à responsabilização administrativa, fiscal e criminal dos sócios da empresa inadimplente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições gerais

- 12.1. As alterações na Tabela de Preços, anexa a este Instrumento serão comunicadas ao **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, passando a nova tabela a fazer parte integrante deste contrato em substituição a anterior vigente.
- 12.2. O **CONTRATANTE** confirma ter recebido todas as explicações e entendido o modo de operação e atuação da **CONTRATADA**, tendo pleno conhecimento do Informativo de Normas Internas, o qual é parte integrante do presente contrato.
- 12.3. Na hipótese de haver mais de um **CONTRATANTE**, estes concordam e assumem desde já a solidariedade passiva na obrigação na forma dos artigos 275 e seguintes do Código Civil. Sendo a **CONTRATANTE** pessoa jurídica, fica a **CONTRATADA** autorizada a cobrar ou executar eventual dívida diretamente de seus sócios, pessoas físicas, as quais firmam o presente contrato em solidariedade com a pessoa jurídica.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo – SP para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer desse Instrumento.

Desta forma, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

São Paulo, 16 de December de 2021

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4A REGIAO
JOSE WILTON NASCIMENTO GUERRA

RG: 2304097

CPF: 16943828851

PROCOWORKING EIRELI

Augusto César Oliveira Póvoa

RG: 33.270.240-6.

CPF: 318.050.808-65.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 16/12/2021 às 16:55:12 (GMT -3:00)

Contrato_1216486_2021.docx

 ID única do documento: #9af2c45d-0313-46dd-ad68-f72549492065

Hash do documento original (SHA256): ecac5f2b0ed02eee58850b7ad170ac4ad0bf9fc05c171b4680125e2deda605c2

Este Log é exclusivo ao documento número #9af2c45d-0313-46dd-ad68-f72549492065 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ JULIANA ANGELICA DE SOUZA (Participante)
Assinou em 16/12/2021 às 16:58:25 (GMT -3:00)
- ✓ AUGUSTO CESAR OLIVEIRA POVOA (Participante)
Assinou em 16/12/2021 às 17:12:02 (GMT -3:00)
- ✓ JOSE WILTON NASCIMENTO GUERRA (Participante)
Assinou em 16/12/2021 às 21:43:22 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

16/12/2021 às 16:55:13
(GMT -3:00)

16/12/2021 às 17:12:02
(GMT -3:00)

Evento

ProCoworking - Escritório Virtual solicitou as assinaturas.

AUGUSTO CESAR OLIVEIRA POVOA (Autenticação: e-mail augusto.povoa@procoworking.com.br; IP: 177.33.90.221) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data e hora

16/12/2021 às 16:58:25
(GMT -3:00)

Evento

JULIANA ANGELICA DE SOUZA (Autenticação: e-mail juliana.souza@procoworking.com.br; IP: 191.209.88.235) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

16/12/2021 às 21:43:23
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

16/12/2021 às 21:43:22
(GMT -3:00)

JOSE WILTON NASCIMENTO GUERRA (Autenticação: e-mail presidencia@corem4r.org.br; IP: 201.182.164.196) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.